

FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

- A Constituição da República Portuguesa, é a Lei Fundamental do nosso País, e consagra como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e o respeito e a garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas e famílias, cfr. artigos 1.º e 2.º da CRP.

- A Constituição da República Portuguesa assegura a todas as pessoas e famílias uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, e que preserve a dignidade da pessoa humana, a intimidade pessoal e a privacidade familiar, consagrando de forma expressa que:

- Art. 9.º, alínea b): *São tarefas fundamentais do Estado garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de Direito Democrático.*

- Art. 9.º, alínea d): *São tarefas fundamentais do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais (...)*

- Art. 12.º, n.º 1: *Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição.*

- Art. 13.º, n.º 1: *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*

- Art. 18.º, n.º 1: *Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.*

- Art. 24.º, n.º 1: *A vida humana é inviolável.*

- Art. 25.º, n.º 1: *A integridade moral e física das pessoas é inviolável.*

- Art. 26.º, n.º 1: *A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, (...), à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.*

- Art. 65.º, n.º 1: *Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.*

- Art. 65.º, n.º 2: *Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado: a) programar e executar uma política de habitação (...) que garanta a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social; b) promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais; c) estimular a construção privada, com subordinação ao interesse geral, e o acesso à habitação própria ou arrendada.*

- Art. 65.º, n.º 3: *O Estado adoptará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria.*

- Art. 67.º, n.º 1: *A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.*

- Art. 67.º, n.º 2, alínea a): *Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família promover a independência social e económica dos agregados familiares.*

- Quer isto dizer que, a dignidade da pessoa humana, a família e a habitação são direitos fundamentais de todos os cidadãos, que gozam de protecção constitucional.

- O Estado é o garante destes direitos fundamentais, e está obrigado a actuar nos termos da Constituição, cumprindo-a e fazendo-a cumprir.

- Estes direitos fundamentais também se encontram devidamente concretizados na Lei de Bases da Habitação (LBH), Lei n.º 83/2019, de 3 de Setembro.

- Pela dignidade da pessoa humana, incumbe ao Estado assegurar a todas as pessoas e famílias uma habitação condigna, segundo princípios de universalidade e igualdade, artigo 3.º, n.º 1 e n.º 5, alíneas a) e b) da LBH.

- Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, artigo 7.º, n.º 1 da LBH.

- Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação com renda compatível com o rendimento familiar e o acesso a habitação própria, artigo 7.º, n.º 2 da LBH.

- Pela dignidade da pessoa humana, incumbe ao Estado garantir a todas as pessoas e famílias o seu direito à habitação, protegendo-as de situações de carência e de especial vulnerabilidade, como é o caso do risco de despejo sem alternativa habitacional e a vida de sem abrigo.

- Todos têm direito à protecção da sua habitação permanente, artigo 10.º, n.º 2 da LBH.

- A casa de morada de família goza de especial protecção, artigo 10.º, n.º 4 da LBH.

- O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais não podem promover o despejo administrativo de pessoas ou famílias vulneráveis sem garantir previamente soluções de realojamento, artigo 13.º, n.º 4 da LBH.

- O Estado tem que garantir a todas as pessoas e famílias, desde o início e até ao termo de qualquer procedimento de despejo, independentemente da sua natureza e motivação, a existência de serviços informativos, de meios de acção e de apoio judiciário, artigo 13.º, n.º 6, alínea a) da LBH.

- O Estado tem que assegurar que as partes afectadas são ouvidas, que se procuram soluções alternativas ao despejo, que são estabelecidos períodos de pré-aviso razoáveis para que as pessoas não sejam colocadas na rua, sem ter para onde ir, e sem poder levar os seus pertences, artigo 13.º, n.º 6, alíneas b) e c) da LBH.

- O Estado tem de criar serviços públicos de apoio e acompanhamento para as pessoas e famílias vulneráveis alvo de despejo, a fim de lhes dar acesso atempada e activamente a soluções de realojamento, artigo 13.º, n.º 6, alínea e) e n.º 7 da LBH.

- Pela dignidade da pessoa humana, incumbe ao Estado conferir uma protecção especial ao direito à habitação dos jovens; dos cidadãos com deficiência; das pessoas idosas; das famílias com menores, monoparentais ou numerosas; dos que estejam em situação de especial vulnerabilidade; dos sem abrigo; etc., artigo 8.º da LBH.

- O Estado tem de ter estratégias de âmbito nacional, regional e local para apoiar estas pessoas em situações especialmente vulneráveis, protegendo a sua situação, e no caso dos sem abrigo, garantindo o acesso à habitação, visando a sua saúde, o bem-estar e a sua inserção económica e social, artigo 63.º da LBH.

- PORTANTO:

- O Estado é o garante da dignidade da pessoa humana e do direito à habitação de todas as pessoas e famílias, e tem que cumprir e fazer cumprir o que a Constituição determina.

- A Constituição está acima do Estado, que a ela se subordina, artigo 3.º, n.º 2 da CRP.

- A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição, artigo 3.º, n.º 3 da CRP.

- Toda e qualquer actuação ou omissão do Estado que me coloque a mim e à minha família numa situação de carência e especial vulnerabilidade habitacional, é violadora dos meus direitos fundamentais, ofendendo a minha dignidade de pessoa humana, a minha vida, a minha integridade moral e física, a identidade e personalidade, a intimidade da vida privada e familiar, a qualidade de vida e bem-estar, e o meu direito a uma habitação condigna.

- Toda e qualquer actuação ou omissão do Estado que me coloque a mim e à minha família numa situação de risco de despejo sem alternativa habitacional, de retenção e perda indevida de todos os meus pertences pessoais e familiares, e até de sem abrigo, é inconstitucional, ilegal, e atenta de forma criminosa contra o Estado de Direito estabelecido e a legalidade democrática.

- E é ainda mais violador de todo e qualquer direito fundamental, colocar a decisão e a execução desses actos ou omissões do Estado em matéria habitacional sobre a alçada de poderes locais, de entidades públicas, de solicitadores e agentes de execução, da polícia, etc.

- A Constituição é expressa: a validade dessas decisões e execuções depende da sua conformidade com a Lei Fundamental, e, não garantir o acesso das pessoas e famílias a uma habitação condigna; não assegurar rendas compatíveis com o rendimento familiar; criar obstáculos administrativos e burocráticos para tirar o direito fundamental à habitação das pessoas; executar despejos sem acompanhamento e apoio judiciário e sem qualquer alternativa habitacional; ficar indevidamente com os pertences pessoais e familiares das pessoas para vendas e leilões públicos; colocar jovens, idosos, famílias com crianças pequenas, etc., numa situação de sem abrigo, fere gravemente a dignidade da pessoa humana e o direito à habitação dos visados.

- É o caso em que me encontro actualmente, conforme a situação acima exposta.

- Eu a minha família, encontramos-nos numa situação de grave carência e vulnerabilidade habitacional, desprotegidos pelo Estado, que, não está a garantir a nossa dignidade e o nosso direito fundamental a uma habitação condigna e adequada, e ainda permitiu e contribuiu para o risco de perdermos tudo o que temos e acabarmos a viver na rua como sem abrigo.

- Nunca houve qualquer intenção, apoio e/ou acompanhamento, por parte do Estado, para de forma atempada e activa, nos arranjar uma solução habitacional alternativa, viável e real.

- Nunca houve qualquer atendimento, e muito menos prioritário, por parte do Estado, para nos garantir o acesso a uma habitação condigna e adequada, ou a disponibilização de um apoio de renda que vá de encontro com as possibilidades reais do nosso rendimento familiar.

- O Estado tem perpetuado, de forma voluntária, através das acções ou omissões das suas entidades públicas, órgãos, funcionários, agentes, a violação da minha dignidade de pessoa humana e do meu direito à habitação, colocando-me, na situação de risco em que agora me encontro.

- Isto não pode acontecer, é altamente inconstitucional, ilegal e criminoso.

- Tenho o direito de agir, para protecção, reenvindicação e efectivação dos meus direitos fundamentais violados, e, para responsabilização civil e criminal do Estado e de todos os praticantes dos actos ou omissões que me colocaram nesta situação que tantos prejuízos me estão a causar.

- O artigo 22.º da Constituição diz expressamente que: *o Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte a violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem.*

- O artigo 21.º da Constituição diz, também, que: *todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública.*

- O que significa que, qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade e actuação ou omissão criminosa do Estado, que prejudique os meus direitos, liberdades e garantias, e da minha família, dá-me o direito de agir, e de recorrer a todas as instâncias para nos proteger e responsabilizar quem de direito por estarmos a viver numa situação de grave carência e vulnerabilidade habitacional.

- Por fim, quero elucidar V. Exas. sobre a validade jurídica do presente documento, que, além de elencar e afirmar os meus direitos, liberdades e garantias em matéria habitacional, representa ainda o legítimo e justificado exercício do meu direito de petição, previsto no artigo 52.º da CRP.

- A recusa em receber e aceitar este documento, a ausência de resposta em tempo útil e/ou o desrespeito integral do seu conteúdo, constitui uma violação gravíssima dos meus direitos fundamentais, e levará a que sejam accionados todos os meios necessários, em Portugal e na União Europeia, para que seja reposta a constitucionalidade e a legalidade da situação aqui exposta.

- É este o exercício do meu direito de petição: o Estado tem que garantir os meus direitos fundamentais de dignidade da pessoa humana e de acesso a uma habitação condigna e adequada, e pôr termo a esta situação de grave carência e vulnerabilidade habitacional em que me encontro.

- Termos em que, solicito a intervenção urgente e prioritária de V. Exas., para a resolução real e efectiva da minha situação habitacional, num prazo razoável de 10 dias, atento o risco em que me encontro de ser colocado a viver na rua sem os meus pertences pessoais e familiares.

- Findo esse prazo, não terei alternativa, a não ser recorrer a instâncias superiores para a reenviadação e efectivação dos meus direitos fundamentais, e responsabilização de quem de direito.

Respeitosamente,

Em prol da protecção da dignidade da pessoa humana; do direito a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar; do direito a uma renda compatível com o rendimento das pessoas e das famílias; e do respeito da Constituição da República Portuguesa,

Apresento, desde já, os melhores cumprimentos.